

jantes, que venham a ser conferidos por motivos rigorosamente justificados, ou nos já conferidos anteriormente à determinação feita aos governos civis por circular de 22 de Março último, seja exarada pela competente autoridade administrativa a cláusula seguinte: «Autorizado à compra de cambiais por uma só vez», ficando para tal efeito os portadores de passaportes conferidos até a data desta portaria obrigados a apresentá-los nos governos civis, a fim de justificarem a sua saída e consequentemente ser ponderada a necessidade e urgência da viagem.

Os passaportes conferidos pelos consulados portugueses no estrangeiro e ainda os conferidos a cidadãos estrangeiros residentes no País serão, para o fim indicado, apresentados ao director geral da segurança pública.

Os passaportes que não contenham exarada a referida cláusula não poderão aproveitar do disposto no artigo 15.º do decreto n.º 10:071, de 6 de Setembro de 1924, sobre a autorização para a compra de cambiais.

Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1928. — O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

Direcção Geral de Saúde

Repartição de Saúde

Rectificação

Para os convenientes efeitos se rectifica que na publicação do decreto n.º 13:443, de 2 de Abril de 1927, na p. 540 do *Diário do Governo* n.º 73, 1.ª série, de 8 do mesmo mês e ano, onde se lê: «eucodide» deve ler-se: «dicodide».

Direcção Geral de Saúde, 12 de Abril de 1928. — O Director Geral, *Ricardo Jorge*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 15:366

Considerando que pelo artigo 1.º do decreto n.º 14:791, de 17 de Dezembro de 1927, foi autorizada a Direcção Geral da Assistência Pública a contrair na Caixa Geral de Depósitos um empréstimo da importância de 1:612.137\$05, ao juro de 9 por cento ao ano, destinado a diversos melhoramentos do Hospital de D. Leonor, das Caldas da Rainha;

Considerando que pelo artigo 2.º do decreto n.º 14:908, de 18 de Janeiro de 1928, ficou determinado que todas as importâncias sejam entregues nos cofres do Tesouro para serem escrituradas como receita do Estado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Interior, um crédito, especial da quantia de 1:612.137\$05, que será inscrita no capítulo 6.º «Serviços de Assistência», artigo 72.º «Hospitais das Caldas da Rainha», do orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1927-1928, sob a rubrica «Para despesas com melhoramentos no Hospital de D. Leonor, resultantes do empréstimo contraído na Caixa Geral de Depósitos, por decreto n.º 14:791, de 17 de Dezembro de 1927».

Art. 2.º Igual importância será inscrita como receita no Orçamento Geral do Estado do mesmo ano económico, no capítulo 9.º da receita extraordinária, sob a rubrica «Produto do empréstimo destinado a melhoramentos do Hospital de D. Leonor, das Caldas da Rainha».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 16 de Abril de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Agnelo Portela* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa* — *Artur Ivens Ferraz* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 15:367

Tendo sido mandado prestar serviço no Governo Civil de Leiria o professor adido da extinta escola primária superior da mesma cidade, Joaquim Caetano, por decreto de 16 de Fevereiro de 1928, publicado na 2.ª série do *Diário do Governo* de 23 do mesmo mês e nos termos do decreto n.º 8:469, de 6 de Novembro de 1922, cujo abono de vencimentos deve ter lugar a partir de 24 de Outubro de 1927;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob preposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É transferida do capítulo 10.º, artigo 69.º, do orçamento do Ministério da Instrução Pública do ano económico de 1927-1928, para o orçamento do Ministério do Interior do mesmo ano económico, a quantia de 6.841\$05, que será inscrita no capítulo 9.º «Pessoal além do quadro», artigo 105.º «Administração política e civil — Governo Civil de Leiria», assim discriminada:

Vencimentos	6.755\$09	
Subsídio de residência	41\$29	
Subsídio de renda de casa	44\$67	
		<u>6.841\$05</u>

Art. 2.º A referida importância, transferida do Ministério da Instrução para o do Interior, respeita aos vencimentos a que tem direito, no período de 24 do Outubro de 1927 a 30 de Junho de 1928, o professor adido da extinta escola primária superior de Leiria, Joaquim Caetano, prestando serviço no governo civil do mesmo distrito.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 16 de Abril de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Agnelo Portela* — *António Maria de Bettencourt*

Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.

Decreto n.º 15:363

Tendo sido criado pelo artigo 17.º do decreto n.º 14:813, de 24 de Dezembro de 1927, o lugar de inspector (contratado) da Repartição Central da Direcção Geral da Assistência Pública, para satisfação de cujos vencimentos não existe verba no orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico;

E sendo necessário habilitar o Governo a satisfazer o respectivo encargo nos meses que decorrem de Janeiro a Junho de 1928;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Interior, um crédito especial da quantia de 5.132\$50, que irá reforçar a verba inscrita no capítulo 6.º «Serviços de Assistência», artigo 63.º «Direcção Geral—Pessoal dos quadros», do orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1927-1928.

Art. 2.º É anulada igual quantia no capítulo 4.º «Segurança Pública», artigo 20.º «Polícia de segurança pública de Lisboa—Pessoal dos quadros», do referido orçamento.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 16 de Abril de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Vicente de Freitas—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 15:369

Atendendo ao que representou a administração do Asilo de Francisco Domingues Tenório, de Elvas, pedindo autorização para ser extinto e serem incorporados na Misericórdia da mesma cidade os seus respectivos bens que constam de 100.400\$ nominais de inscrições e de uma propriedade rústica e urbana denominada Quinta do Vale de Marmelos de Cima, onde está instalado o referido Asilo;

Atendendo ainda a que da sua extinção não resulta prejuizo para a cidade de Elvas, visto na mesma existir outro asilo de infância desvalida; e

Considerando que da sua extinção e da incorporação dos seus bens na Misericórdia não resultam para esta encargos de qualquer natureza;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do ar-

tigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar que seja extinto o Asilo de Francisco Domingues Tenório, de Elvas, e que os respectivos bens sejam adjudicados à Santa Casa da Misericórdia da mesma cidade.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Vicente de Freitas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 15:370

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no § único do artigo 3.º do decreto com força de lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, e tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 1:067.150\$71, a inscrever no orçamento do mesmo Ministério decretado para o ano económico de 1927-1928, no capítulo 6.º, «Diversos encargos», em novo artigo numerado 38.º-A, sob a rubrica «Fundo de amortização e reserva pela lei de 9 de Setembro de 1915—Importância correspondente a 90 por cento sobre a participação do Estado nos lucros do Banco de Portugal», já descrita, por previsão, no orçamento da receita para o aludido ano económico, no capítulo 4.º, artigo 45.º «Participação de lucros—Banco de Portugal», no total de 5:050.000\$.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Vicente de Freitas—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 15:371

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Reparti-